

Cientes da voluntariedade das equipes para participação neste projeto piloto, vimos agradecer e elogiar o esforço e comprometimento das equipes da SETIC e da ASCOM ao projeto Balcão Virtual, criando links e página específica, além de darem constante suporte aos servidores envolvidos, notadamente num período de Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Certos do êxito desse projeto e do permanente suporte da ASCOM e SETIC, serve o presente para determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que promova anotação na ficha funcional do elogio e participação dos seguintes servidores:

JULIANA NEIVA DE GOUVEIA RIBEIRO - SETIC

ARTHUR VASCONCELOS LINS - SETIC

VALMIR DE ALMEIDA RAMALHO - SETIC

REBEKA DE QUEIROGA MACIEL - ASCOM

ANDRÉA CAVALCANTI NEVES - ASCOM

MARIA IVONE RODRIGUES VELOSO- ASCOM.

Atenciosamente,

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

#### **RESOLUÇÃO Nº 449, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA** : Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para criar a Coordenadoria Criminal e a Coordenadoria de Governança de Dados.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014 e na Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e o Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal como macrodesafio do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar a Coordenadoria de Governança de Dados com o intuito de conferir maior atenção aos dados estatísticos de produtividade de magistrados e servidores, às variáveis e indicadores do Justiça em Números, aos requisitos do Prêmio de Qualidade CNJ, ao acompanhamento e direcionamento das ações e atividades relacionadas ao desempenho estatístico, ao saneamento do *DataJud* (base nacional de dados do Poder Judiciário instituída pelo CNJ) e à efetiva gestão das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

**CONSIDERANDO** a relevância da coordenação, com vistas a elaboração e execução da política pública judiciária, implementação de ações estratégicas e uniformização de procedimentos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criar, no âmbito do TJPE, a Coordenadoria Criminal, órgão permanente de assessoramento à Presidência, a fim de imprimir maior atenção aos processos de natureza criminal, haja vista o impacto perante a segurança pública;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que consta em um único ato normativo (Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010) a estrutura organizacional e hierárquica, competências e atribuições gerais dos diversos órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com os acréscimos seguintes:

“Art. 2º .....

XXI - Coordenadoria Criminal;

XXII - Coordenadoria de Governança de Dados.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Governança de Dados também é Órgão consultivo e de assessoria da Corregedoria Geral da Justiça. "(AC)

**Art. 2º** Ficam inseridos o CAPÍTULO XXII - DA COORDENADORIA CRIMINAL e o CAPÍTULO XXIII - Da Coordenadoria de Governança de Dados, na Parte II, do Título I, da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a redação seguinte:

"CAPÍTULO XXII - DA COORDENADORIA CRIMINAL

Art. 19-H. A Coordenadoria Criminal é órgão não jurisdicional permanente de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 19-I. Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria Criminal:

I - Secretaria Geral;

II - Subsecretaria de Projetos e Articulação Interinstitucional;

III - Subsecretaria de Gestão de Dados.

§ 1º A Coordenadoria Criminal será conduzida por um Desembargador, designado pelo Presidente.

§ 2º A Subsecretaria de Projetos e Articulação Interinstitucional e a Subsecretaria de Gestão de Dados serão coordenadas por Juízes indicados pelo Desembargador Coordenador e designados pelo Desembargador Presidente.

§ 3º Serão designados quatro servidores para exercer a função gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, Símbolo FSJ-1, com atribuição de auxiliar os trabalhos da Coordenadoria Criminal.

§ 4º A Coordenadoria Criminal atuará em estreita interlocução com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) nos temas afetos à execução penal e demais atribuições do Grupo, previstos na Resolução 214, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ.

CAPÍTULO XXIII - DA COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 19-J. A Coordenadoria de Governança de Dados é órgão não jurisdicional permanente de consultoria e de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19-K. Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria de Governança de Dados:

I - Conselho de Governança Institucional;

II - Subcoordenadoria de Gestão de Dados e Produtividade;

III - Subcoordenadoria de Governança e Transparência;

§ 1º A Coordenadoria de Governança de Dados é conduzida por 01 (um) juiz, designado pelo Presidente, e exerce as funções de Gestor das Tabelas Unificadas -TPU.

§ 2º O Conselho de Governança Institucional, integrado pelo Presidente do Tribunal, Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Gestor das Metas Nacionais e Juiz Coordenador da Governança de Dados, é órgão consultivo e de direcionamento, orienta a Coordenadoria de Governança de Dados na definição, no planejamento e nas ações a serem implementadas;

§ 3º As Subcoordenadorias de Gestão de Dados e Produtividade e de Governança e Transparência são exercidas por Juízes indicados pelo Conselho de Governança Institucional.

§ 4º O auxílio dos trabalhos nas Subcoordenadorias é realizado por servidores dentre os quais, 02 (dois) servidores designados para exercer a função gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1." (AC)

**Art. 3º** Ficam inseridos o CAPÍTULO XXII - DA COORDENADORIA CRIMINAL e o CAPÍTULO XXIII - Da Coordenadoria de Governança de Dados, na Parte III, do Título I, da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a redação seguinte:

"CAPÍTULO XXII - DA COORDENADORIA CRIMINAL

Art. 123-R. À Coordenadoria Criminal compete coordenar e orientar as atividades das unidades judiciárias com jurisdição criminal no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 123-S. São atribuições da Secretaria Geral:

I - atender as demandas administrativas vinculadas às atribuições da Coordenadoria Criminal;

II - auxiliar as subsecretarias Coordenadoria nos trâmites administrativos correspondentes às atividades por elas desenvolvidas;

III - gerenciar e atualizar a agenda do(a) Coordenador(a) nos assuntos, atividades e eventos de interesse da Coordenadoria Criminal;

IV - remeter, receber e distribuir correspondências e expedientes referentes à Coordenadoria.

Art. 123-T São atribuições da Subsecretaria de Projetos e Articulação Interinstitucional:

I - elaborar propostas para o aprimoramento da estrutura do Judiciário nas Varas de competência criminal, bem como nas varas com competência para julgar processos relacionados à matéria;

II - dar suporte aos magistrados e aos servidores que atuam na área criminal, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação e diálogo interinstitucional entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, outros órgãos do Sistema de Justiça e organizações da sociedade civil;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados(as) e servidores no âmbito criminal;

V - promover ações, programas e projetos que visem à redução do acervo processual, possibilitem a uniformização de procedimentos e promovam maior eficiência nas rotinas de trabalho;

VI - identificar e disseminar a adoção boas práticas pelas unidades que atuam na área criminal com foco na eficiência e eficácia do julgamento dos processos;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 123-U. São atribuições da Subsecretaria de Gestão de Dados:

I - implementar e acompanhar ações e metas fixadas pela Coordenadoria Criminal;

II - desenvolver estudos, diagnósticos e elaborar relatórios relativos aos dados das unidades criminais, de forma sistematizada e periódica;

III - identificar a necessidade de adoção de procedimentos e eventual saneamento de desconformidades técnicas e operacionais;

IV - propor melhorias no sistema de tramitação processual implantado no TJPE para as ações de natureza criminal, assim como dos sistemas do CNJ correlatos à área criminal;

V - promover fóruns de estudos, capacitação e divulgação de boas práticas para a padronização de rotinas cartorárias, dentre outras atividades;

VI - assessorar a Coordenadoria Criminal no planejamento das ações de aprimoramento, com base nos dados apurados;

VII - promover diálogo e intercâmbio de informações no âmbito criminal com órgãos do TJPE e outras instituições;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO XXIII - DA COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 123-V. À Coordenadoria de Governança de Dados compete coordenar e orientar as atividades das unidades judiciárias e administrativas que exigem cumprimento de metas e avaliação de indicadores que são medidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou internamente pelo TJPE.

Art. 123-X. São atribuições da Subcoordenadoria de Gestão de Dados e Produtividade.

I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho, os resultados atuais e futuros do Prêmio CNJ de Qualidade;

II - direcionar a verificação e correção da base de dados Datajud do TJPE para evitar inconsistências junto ao CNJ;

III - definir prioridades nas atividades de gestão e recomendar o direcionamento estratégico com base nos indicadores e nas metas nacionais ao Conselho de Governança Institucional;

IV - instituir medidas concretas e ações coordenadas destinadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, em especial para redução da taxa de congestionamento processual, a promoção do cumprimento das metas de nivelamento do CNJ e a garantia da integridade das informações encaminhadas àquele Conselho;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 123-Z. São atribuições da Subcoordenadoria de Governança e Transparência:

I - apreciar propostas de ajustes e reprogramações de indicadores, metas e iniciativas estratégicas, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos do TJPE, a fim de prover o planejamento estratégico do dinamismo e agilidade necessários à sua permanente adaptação aos contextos emergentes;

II - monitorar os resultados alcançados e o cumprimento das políticas, planos e resoluções que tratem de alcance de metas e indicadores estratégicos;

III - participar das Reuniões de Análise da Estratégia - RAE afeta aos cumprimentos de metas e indicadores;

IV - mapear e gerenciar os riscos estratégicos;

V - acompanhar os dados do Ranking da Transparência;

VI - acompanhar o estudo de revisão do Plano Estratégico do TJPE e opinar sobre questões atinentes ao portfólio de projetos estratégicos;

VII - emitir parecer sobre inclusão, exclusão ou manutenção de projetos e programas no portfólio de projetos estratégicos do TJPE, a fim de subsidiar a tomada de decisão da alta Administração sobre o tema;

VIII - acompanhar o processo de transição entre as gestões administrativas do TJPE a cada biênio, no tocante às metas e aos indicadores e direcionamento estratégico;

IX - desenvolver outras atividades correlatas." (AC)

**Art. 4º** As funções de juiz coordenador e de subcoordenador, constantes da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, integram para todos os efeitos os serviços especializados do Tribunal de Justiça, dispostos no art. 144, inciso XIV, da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Presidente**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 05.04.2021)**